

EDITAL N.º 01/2023

ESCOLHA DA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO DO COLEGIADO DO BACHARELADO EM ARTES – CAMPUS PAULO FREIRE (biênio 2023-2025)

O Colegiado do Bacharelado em Artes da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) – Campus Paulo Freire, considerando o disposto no Estatuto da UFSB e nas Resoluções 25/2015, 17/2016 e 22/2016, torna público o Edital para a consulta à comunidade para a escolha de Coordenação e Vice-coordenação de colegiado de curso.

Art. 1º O presente Edital estabelece as normas gerais para a Consulta à comunidade para a escolha da Coordenação e Vice-coordenação do colegiado do curso de Bacharelado em Artes do campus Paulo Freire da UFSB.

Art. 2º A consulta para a escolha de Coordenação e Vice-coordenação de curso será realizada pelo Colegiado a partir de uma lista formada por candidaturas previamente homologada pela Comissão de Consulta.

Art. 3º Cada candidatura deverá ser composta, obrigatoriamente, por candidatos/as membros deste colegiado, organizados/as em chapa com indicação de Coordenador/a e Vice-coordenador/a.

Art. 4º A chapa será escolhida pelos/as membros do Colegiado Bacharelado em Artes para um mandato de 02 (dois) anos de duração, no período de 01/07/2023 a 30/06/2025, com direito a uma única recondução a um segundo mandato, atendendo ao parágrafo 2º do Art. 15 do Estatuto da UFSB (Resolução 16/2020).

Art. 5º Poderão concorrer ao cargo de Coordenador/a e Vice-coordenador/a de curso, membros docentes contratados em regime de Dedicção Exclusiva (DE).

Art. 6º Não poderão concorrer aos cargos docentes visitantes, temporários (substitutos), cedidos, bem como os docentes membros da Comissão de Consulta.

Art. 7º A inscrição de candidatura se efetivará, exclusivamente, por meio eletrônico no endereço <licenciaturaartescpf@ufsb.edu.br>. As inscrições das candidaturas serão realizadas mediante o fornecimento, obrigatoriamente, das seguintes informações:

- 1) Nome e SIAPE dos/as candidatos/as;
- 2) Resumo do *Curriculum Vitae* cadastrado na plataforma *lattes* dos/as candidatos/as;

Parágrafo Único: A Comissão divulgará os documentos da eleição por e-mail e através do site do IHAC-CPF-UFSB, tornando públicas todas as informações relativas à inscrição e resultado. A partir disso, toda divulgação/campanha das candidaturas e suas propostas será de responsabilidade exclusiva das mesmas.

Art. 8º Os/as candidatos/as que efetuarem a inscrição devem ter ciência do Estatuto da UFSB e demais documentos que regem a Instituição, bem como todas as atribuições pertinentes à Coordenação e Vice-coordenação de Colegiado de curso.

Art. 9º Os integrantes da Comissão de Consulta para Escolha de Coordenador/a e Vice-coordenador/a não podem participar da campanha nem publicizar apoio a candidaturas. Essa restrição inclui as manifestações nas redes sociais.

Art. 10º Havendo mais de uma chapa inscrita, os/as candidatos/as devem se apresentar para um debate ao vivo com transmissão online, se a presente Comissão Eleitoral decidir promovê-lo. O modelo do debate será definido de acordo com o número de candidaturas participantes e será divulgado com 3 (três) dias de antecedência da data de sua realização.

Art. 11º No Processo de escolha será assegurado o sigilo da manifestação pessoal, como reza o disposto no Art. 9º da Resolução nº 22/2016 do CONSUNI, salvo em caso de eleição com chapa única, condição na qual a eleição pode se realizar por votação aberta em reunião do Colegiado.

Art. 12º A ordem das candidaturas responderá à ordem de inscrição, enviada ao endereço eletrônico <licenciaturaartescpf@ufsb.edu.br>. A presente consulta será realizada através de sistema eletrônico (SIGEleição), tal como recomenda o Art. 9º da Resolução nº 22/2016 do CONSUNI, salvo em caso de eleição com chapa única como descrito acima.

Parágrafo 1º No Processo de eleição, cada participante poderá escolher apenas um/a candidato/a.

Parágrafo 2º O setor de TI da UFSB/CPF apoiará a Comissão eleitoral, zelando pelos requisitos de segurança, confiabilidade, autenticidade e disponibilidade do sistema eletrônico de votação.

Parágrafo 3º Os/as candidatos/as poderão indicar fiscais para acompanhar todas as fases de sua realização e solicitar esclarecimentos da Comissão de Consulta.

Art. 13º A Comissão de Consulta encaminhará ao Colegiado o resultado da apuração em termos quantitativos e percentuais, por chapa, bem como a quantidade dos votos brancos e nulos.

Art. 14º O Colegiado, atuando como Colégio Eleitoral, será responsável pela homologação do Resultado Final do processo de escolha de dirigentes, encaminhando este resultado ao Decanato do IHAC/CPF para a nomeação.

Art. 15º Fica estabelecido o seguinte cronograma para o processo de consulta de que trata o presente edital.

CRONOGRAMA		
Data	Evento	Detalhamento
22/06/2023	Publicação do Edital de consulta.	Site do IHAC-CPF/UFSB e e-mail aos membros
22 a 24/06/2023	Inscrições de chapas	Até às 23h59, via e-mail licenciaturaartescpf@ufsb.edu.br
26/06/2023	Divulgação das chapas inscritas	Site do IHAC-CPF/UFSB e e-mail aos membros
27/06/2023	Interposição de recursos contra as chapas inscritas	Até às 18h00min, exclusivamente via email <licenciaturaartescpf@ufsb.edu.br>
28/06/2023	Publicação da análise dos recursos; Homologação da lista final de candidaturas	Reunião extraordinária

	<i>*Em caso de inscrição única de chapa, o pleito pode ser realizado imediatamente após a homologação, sendo o resultado também homologado nessa reunião</i>	
02/07/2023 06/07/2023	Período de campanha das chapas homologadas	
07/07/2023	Consulta à comunidade	De 00h:01min às 18h:00min, via SIGEleições
07/07/2023	Apuração dos votos e publicação do resultado da consulta	Após às 18h:00min, a Comissão, reunida em sala previamente informada, fará a apuração dos votos e encaminhará o resultado ao Colegiado o tornará público o resultado preliminar via site do IHAC-CPF/UFSB e via e-mail aos membros
08/07/2023	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	Até às 18h:00min, exclusivamente via e-mail licenciaturaartescpf@ufsb.edu.br>
10/07/2023	Divulgação da análise dos recursos contra o resultado preliminar	Site do IHAC-CPF/UFSB e via e-mail aos membros
11/07/2023	Homologação do resultado final	Reunião extraordinária

Art. 16º A realização da consulta para escolha da Coordenação e Vice-coordenação de Colegiado do Bacharelado em Artes será regida por este Edital.

Art. 17º Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão de Consulta do processo de escolha de Coordenação e Vice-coordenação de Colegiado curso, instituída previamente ao pleito, em reunião de Colegiado ordinária, observados os documentos internos que regem processos dessa natureza.

Teixeira de Freitas, 22 de junho de 2023

Assinam pela Comissão de Consulta do Processo de Escolha de Coordenação e Vice-coordenação do Colegiado do Bacharelado em Artes do CPF.

Comissão de Consulta

Rafael Alexandre Gomes dos Prazeres
Solange Oliveira
Henrique da Silva Santiago